



Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.

## Considerações sobre a PEC 288/20 Rio Grande do Sul

### No que consiste a proposta?

Foi protocolado, no dia 18 de novembro de 2020, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, proposta que institui novo regime fiscal (PEC 288/20), que terá duração de 20 anos, contados a partir de 2021, com a possibilidade de alteração, pelo Executivo, no método de correção dos limites, a partir do décimo exercício de vigência.

O novo regime fixa, para cada ano, limite individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Limita a variação das despesas primárias (que excluí os gastos com o pagamento da dívida) da seguinte forma:

Em 2021, será a despesa primária paga no exercício de 2020 mais 1,53%.

Nos anos seguintes, o que for menor, entre:

- 90% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE em relação ao exercício anterior;
- 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida em relação ao exercício anterior.

Isso significa que, a despesa ficará limitada ao valor referente ao período imediatamente anterior, corrigido pelo menor desses índices. Ou seja, a despesa



primária, como um todo, ficará congelada por 20 anos no mesmo patamar real de 2020.

A proposta estabelece sanções aos órgãos ou poderes que descumprirem o limite estabelecido. Havendo descumprimento, estará impedido, no exercício seguinte, de:

*I – conceder, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros do Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;*

*II – criar de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*III – alterar de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;*

*V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*

*VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, e de servidores e empregados públicos e militares;*

*VII – criar despesa obrigatória;*

*VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.*

*Adicionalmente, veda:*

*I – criar ou expandir programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;*

*II – conceder ou ampliar de incentivos ou benefício de natureza tributária, excetuados aqueles que impactem positivamente a arrecadação.*



Prevê ainda que, no caso de descumprimento dos limites, ficará vedada a concessão da revisão geral, ou seja, da reposição do poder de compra dos salários dos servidores, que na sua maioria já estão com perda salarial que supera mais de 1/3 do seu poder de compra.

Não se incluem no cálculo dos limites:

- Transferências constitucionais aos Municípios (50% do IPVA e 25% do ICMS)
- Créditos extraordinários para despesas imprevistas e urgentes
- Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes
- Despesas com investimento em rodovias, hidrovias, ferrovias, portos e aeroportos

### **Qual a justificativa apresentada pelos propositores para a aprovação da PEC 288/2020?**

- Promover equilíbrio financeiro, limitando despesas primárias - vinculando os avanços ao crescimento da inflação ou da Receita Corrente Líquida.
- Responsabilidade fiscal, previsibilidade e segurança sobre o futuro das finanças
- Atrair investimento e ampliar a competitividade
- O déficit já previsto para 2021 de 7,9 bilhões

### **Por que essa proposta é um engano?**

Trata-se de uma cópia da Emenda Constitucional - EC 95, a famosa PEC do Teto dos Gastos, mas para o estado do Rio Grande do Sul. Portanto, é pertinente destacar que nesse ano, de pandemia o governo federal pode pagar auxílio emergencial, e sustentar outros programas para o enfrentamento do coronavírus, porque tratou-se de despesas extrateto, em função do decreto de calamidade, do contrário, nada disso poderia ter sido feito. Teto de gastos no formato brasileiro e, agora, proposto para os gaúchos, é a concretização do projeto de Estado Mínimo e retrocesso nas despesas sociais.

Para a retomada da economia no pós-pandemia, certamente o governo do estado precisará fazer obras, investimentos públicos, para gerar emprego e



renda e acenar ao empresário que há uma retomada em curso. Com o Teto, isso será inviabilizado, o que leva a crer que, o governo não tem projetos robustos para o desenvolvimento regional para a retomada e/ou foca exclusivamente na privatização, - pois diante do impasse de ter que atender a população com o básico, e não poder aumentar gastos, criará forçadamente a necessidade de vender patrimônio público, mesmo se a arrecadação estiver crescendo.

Reforça-se que a PEC 288/2020 impede o aumento dos investimentos sociais, mesmo num período de crescimento econômico.

O déficit público orçamentário do Rio Grande do Sul não é recente. Uma das questões mais pontuadas são as despesas previdenciárias. As despesas crescem por uma questão demográfica, ou seja, a população idosa cresce mais que a população em geral, portanto, só esse fato faz com que a variação do gasto seja maior que a inflação. Portanto, a PEC 288 não se restringe a um congelamento dos gastos, é uma redução de gasto por habitante. Como já se observa no caso federal (EC 95) e aqui no Rio Grande do Sul será ainda mais acentuado, decorrente da configuração demográfica.

O Teto impõe que se reduza os gastos per capita. Se aumentar de um lado, necessariamente tem que cortar de outro. O aumento dos gastos públicos não implica necessariamente piora dos resultados das contas públicas, mas tem impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população.

Os mínimos constitucionais para aplicação em educação e saúde virarão Teto. No caso nacional, desde a implantação da EC 95, dados revelam que a saúde perdeu mais de R\$ 22 bilhões de seu orçamento, se comparado ao que seria o mínimo anterior, e a educação, que estava acima do mínimo, vem sendo reduzida – a educação saiu (na implantação do Teto) de um patamar de 26% das receitas líquidas de impostos e chegou a um patamar de 19%. No Rio Grande do Sul, a constituição estadual prevê que 35% da receita líquida de impostos seja aplicada em educação, o governo não cumpre esse percentual, mesmo computando os inativos na conta, em 2019, aplicou 27,3%, com o Teto vigente, não passará dos 25% - em decorrência do acirramento da disputa pelo orçamento.



Os proponentes da PEC 288, alegam que o Teto é necessário para ter responsabilidade fiscal, mas o governo já conta com a Lei de Responsabilidade Fiscal que é bastante rigorosa, e que em alguns aspectos, como aqueles sobre prestar contas das renúncias fiscais, não cumpre o que já é previsto.

Justificam que o Teto é necessário para ter previsibilidade e segurança sobre o futuro das finanças, mas o governo já conta com o Ciclo do Orçamento Público, que inclui processo de planejamento com a elaboração da proposta orçamentária, discussão e aprovação, assim como, os mecanismos para acompanhar a execução e realizar avaliação e controle. O governo pode reduzir despesa sem a PEC 288, só precisa indicar onde, e como, e prestar contas - os mecanismos para isso, já existem.

Alegam que cortar gastos permitirá a atração de investimentos e ampliação da competitividade, no entanto, não há qualquer relação entre déficit público e taxas de crescimento e, além disso, essa justificativa equivocada, evidencia o desprezo do papel “anticíclico” do gasto - o efeito multiplicador do gasto público.

Atribuem a necessidade de aprovação do Teto ao déficit previsto para 2021. Nesse aspecto, vale a pena elencar algumas informações sobre a situação atual do estado com reflexos na peça orçamentária de 2021:

- 1) A dívida com a União não deverá ser paga, em 2021, o que representa 3,4 bilhões a menos nesse déficit apontado.
- 2) Acordo com STF, firmado nesse ano, no âmbito da Lei Kandir, estima ingresso de R\$ 300 milhões por ano.
- 3) O governo renegociou com o BNDES, suspendendo em mais de 90 milhões em pagamentos em 2020.
- 4) Fizeram alteração no âmbito da Previdência Completar que oportunizará a retirada de 2 bilhões do FundoPrev.
- 5) A peça orçamentária não inclui verbas de privatizações e concessões de rodovias à iniciativa privada, por exemplo.
- 6) Nesse ano, não aprovaram a reforma tributária, portanto acabará a majoração das alíquotas em 31/12/2020, o que seria uma redução de arrecadação para o estado de 2,8 bi. Contudo, o governo já encaminhou no mês passado, novo projeto à Assembleia, que chamou de “mini reforma tributária” e inclui a prorrogação da majoração das alíquotas.
- 7) As projeções de queda de arrecadação foram superestimadas para o ano de 2020, com reflexo na construção da peça orçamentária. O Rio Grande do Sul não foi, de fato, entre os estados mais beneficiados com



o socorro do governo federal ao enfrentamento da Covid, contudo, o valor repassado está em linha com gastos extraordinários. Recebeu recurso federal, que de acordo com o TCE/RS, somou, até novembro, pelo menos, 2,84 bilhões. E teve redução de despesas com o Teletrabalho.

8) O governo do Rio Grande do Sul, em maio (de 2020), apresentou a sociedade gaúcha alguns cenários de efeitos na arrecadação e nos resultados fiscais. De acordo com o governo, o cenário mais otimista era uma paralisação durar 3 meses, isto é, se estender-se pelos meses de abril, maio e junho conjugado com uma queda na arrecadação do ICMS de 20%, onde o impacto estimado era de uma redução no ingresso de recursos no caixa de R\$ 1,75 bilhão. O que se confirmou até aqui? No acumulado do ano (de jan. a outubro) o ICMS, cresceu 1,4% (+388 milhões) em relação ao mesmo período de 2019. O último mês de outubro o ICMS arrecadado foi 16% maior que o mesmo mês de 2019. O ICMS é o principal tributo do estado.

9) Verifica-se a continuidade de falta de Transparência no PLDO 2021 e Anexos, pois não trazem as informações completas das desonerações fiscais, continuam com os sigilos, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Lembrando que, em 2019, o governo deixou de arrecadar 20,1 bilhões em renúncias (para empresas como a Havan, JBS, Dimed, vinícola do Galvão Bueno).

10) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), divulgado pelo Tesouro Nacional, no segundo quadrimestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019, o estado do Rio Grande do Sul registrou queda de 1,6% na Despesa Total com Pessoal (DTP). A Receita Corrente Líquida (RCL) atingiu 40,5 bilhões, indicando crescimento de 5,0%, bem acima da inflação do período que foi de 2,44% (IPCA/IBGE).

11) As reformas: administrativa e da previdência que o governo estadual promoveu em 2020, penalizou os trabalhadores do setor público quando a sociedade mais precisa de serviços públicos e de amparo do estado. E a Lei Complementar 173, que definiu apoio aos estados no enfrentamento à pandemia, determinou congelamento salarial dos servidores até 31/12/2021.

Tempestivamente, vale recordar que o estado do Rio Grande do Sul percorreu longo caminho na tentativa de aprovação do Regime de Recuperação Fiscal - RRF (criado em 2017, pela União – que oferece alívio na cobrança da dívida pública, mas com contrapartidas de redução de gasto com pessoal, reformas e privatizações). O governo em 2019/2020 fez as reformas, aprovou privatizações da CEEE, Sulgás, CRM e mais recentemente abriu capital da Corsan e não teve aprovada a adesão ao RRF pela Secretaria do Tesouro Nacional, uma das razões é de que não comprovou a necessidade.



Finalmente, assim como está sendo discutido em âmbito nacional, o Teto, imposto pela PEC 288/2020 incidi diretamente na legalidade orçamentária. Representantes eleitos para um mandato de 4 anos, onde 2 já se passaram, pretendem determinar que, durante 20 anos, a discussão orçamentária está impedida, a Assembleia estaria renunciando a sua função de representação popular, de distribuição e definição das prioridades. Compõe a democracia, a possibilidade de todos os anos os representantes eleitos poderem incidir sobre como e onde o poder público irá gastar os recursos da população. Se aprovada essa PEC, assume-se, que essa, seria uma política pública benéfica a todos os indivíduos, o que não procede, pois deverá sacrificar aqueles que mais dependem dos serviços públicos do estado.